



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
INSTITUTO TECNOLÓGICO DE AERONÁUTICA
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**

RESOLUÇÃO ITA-IG N° 01/IG/CGR, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025.

Estabelece critérios para participação de alunos de graduação em Acordos Institucionais, incluindo Dupla Diplomação e outros intercâmbios acadêmicos.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO (CGR), de acordo com o previsto no art. 2º da Norma Regulamentar do Conselho da Pró-Reitoria de Graduação, aprovada pela Resolução ITA nº 11 CR/IG de 18 de maio de 2020, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º A participação de alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação em Engenharia do ITA, prevista em acordos institucionais de intercâmbio acadêmico, incluindo dupla diplomação, deverá atender, compulsoriamente, aos critérios mínimos, abaixo especificado:

- I- Aluno deve ter média de notas em disciplinas cursadas na graduação, computada pelo sistema acadêmico, até o período do pedido, de no mínimo 7,5 (sete e meio);
- II- Aluno não pode estar em segunda-época, ter dependências a cursar ou apresentar qualquer outra pendência acadêmica registrada para o período pretendido de afastamento; e
- III- Aluno não pode ter tido punição por excesso de faltas nos dois últimos semestres acadêmicos anteriores ao corrente semestre da solicitação.

Art. 2º A Pró-Reitoria de Graduação (IG) publicará Edital de Seleção, envolvendo um ou mais acordos institucionais, onde poderão ser estabelecidos prazos, exigências, documentações e quaisquer outras condições suplementares, além das exigências contidas nesta Resolução.

Art. 3º Todo e qualquer aluno para ser considerado candidato deve:

- I- Realizar sua inscrição seguindo o Edital correspondente;
- II- Concordar integralmente com os termos, condições e prazos estabelecidos no Edital de Seleção;
- III- Ter o parecer favorável da IG, que levará em consideração os critérios mínimos desta Resolução e demais exigências do Edital de Seleção, além de outros eventuais fatores administrativos;
- IV- Ter classificação, declarada no parecer da IG, dentro da disponibilidade de vagas; e

V- No caso de o aluno já ter registro de trancamento(s) de matrícula prévio(s) por motivo de saúde, apresentação de atestado médico autorizando afastamento para participação.

§1º No caso de aluno militar, pertencente ao Comando da Aeronáutica, além do estabelecido nos artigos anteriores, a permissão para participar efetivamente da missão, com ou sem afastamento do país, está condicionada à autorização prévia pelas autoridades competentes e em consonância com a legislação que rege a matéria, não se configurando a eventual classificação como permissão em qualquer nível.

§2º Para o oficial pertencente ao Comando da Marinha do Brasil ou Comando do Exército Brasileiro, atendidos os critérios para participação em acordos institucionais de intercâmbio acadêmico, cabe ao militar interessado providenciar junto ao seu respectivo Comando Militar a autorização para a realização dos programas ou acordos de que trata esta Resolução.

Art. 4º Os casos não previstos serão resolvidos pelo Pró-Reitor de Graduação.

Art. 5º A IG é o setor responsável pela atualização desta Resolução.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revoga-se a Resolução ITA nº 13 CR/IG 2020, de 18 de maio de 2020, publicada no Boletim Interno Ostensivo do GAP-SJ nº 94, de 3 de junho de 2020

**Prof. Dr. CELSO MASSAKI HIRATA
Pró-Reitor de Graduação
Presidente do Conselho da Pró-Reitoria de Graduação (CGR)**